



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 010/2018

“Altera a Lei nº 139, de 21 de setembro de 2009, que estabelece o calendário de festividades do Município, regula o horário de funcionamento do comércio varejista de bebidas alcoólicas e as atividades congêneres e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 139/2009, passa a seguinte redação:

Art. 1º. Esta Lei estabelece o calendário de festividades do município de João Lisboa – MA, bem como regula os horários de funcionamento do comércio varejista de bebidas alcoólicas, atividades congêneres e reconhece o caráter social e econômico dessas atividades como geradoras de emprego e renda.

Art. 2º - O art. 4º, inciso V, da Lei Municipal nº 139/2009, passa vigorar com a seguinte redação:

V – Casas de festas e eventos: espaço aberto ou fechado com isolamento acústico, em áreas residenciais e não residenciais, destinados à exploração comercial de apresentação de artistas, bandas de música, equipamentos de som, fixos ou móveis com entrada livre ou restrita à pagantes.

Parágrafo Único – É proibida a utilização, em todo o território do Município de João Lisboa, de equipamentos de som móveis, inclusive automotivos, em desacordo com o disciplinamento estadual ou federal.

Art. 3º - Os incisos II e IV, do art. 5º da Lei nº 139/2009, passam a vigorar com as seguintes redações:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

II – Shows e Bailes: em áreas residenciais até às 23h, respeitado o limite de emissão de ondas sonoras estabelecidas da legislação estadual e federal, e com isolamento acústico até às 2h.

IV – Serestas em áreas residenciais até às 23h, respeitado o limite de emissão de ondas sonoras estabelecidas na legislação estadual e federal, e com isolamento acústico até às 2h.

Art. 4º - O art. 5º da Lei Municipal nº 139/2009, fica acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

Parágrafo único. Os estabelecimentos a que se refere o art. 4º desta Lei poderão funcionar em áreas residenciais com som ambiente até às 2h, respeitando o limite de emissão de ondas sonoras estabelecidas na legislação estadual e federal.

Art. 6º - Ao art. 5º da Lei Municipal nº 139/2009, ficam acrescidos os parágrafos 4º e 5º, com a seguinte redação:

§ 4º. Fica admitida a realização de festas, serestas, shows, bailes e outros eventos em locais sem isolamento acústico até às 23h, e com isolamento acústico até às 2h, respeitados os limites de emissão de ruído estabelecidos na Legislação Estadual e Federal e as normas específicas de licenciamento.

§ 5º. Os limites de horários estabelecidos no art. 5º não se aplicam aos eventos oficiais do município.

Art. 7º - O art. 6º da Lei Municipal nº 139/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. O alvará de funcionamento de estabelecimentos a que se refere o art. 4º desta Lei não será concedido até que o interessado comprove o devido licenciamento do Corpo de Bombeiros, da Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos-SMMARH, da Polícia Civil, sem prejuízo de outras licenças e autorizações eventualmente exigidas por legislação estadual ou federal.

Art. 8º - O art. 6º da Lei Municipal nº 139/2009, fica acrescido do parágrafo terceiro e parágrafo único com a seguinte redação:

Parágrafo terceiro. Os estabelecimentos a que se refere o art. 4º desta Lei deverão garantir a segurança privada aos frequentadores, bem



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

como adequar-se às normas limitadoras de acesso e permanência de crianças e adolescentes, sem prejuízo da atuação do Conselho Tutelar na fiscalização e aplicação de políticas públicas voltadas à proteção da criança e adolescente nos termos da Lei Federal nº 8.069/90.

Parágrafo Único - Para a concessão da respectiva licença cada Órgão de licenciamento seguirá aos regramentos específicos.

Art. 8º - O art. 7º da Lei Municipal nº 139/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. Para realização de qualquer festa, seresta, show ou espetáculo, será imprescindível a autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SMMARH, cujo requerimento deverá ser protocolado no órgão competente até 15 (quinze) dias antes da data prevista para sua realização.

Art. 9º - O art. 7º da Lei Municipal nº 139/2009, fica acrescido do parágrafo 1º, com a seguinte redação:

§1º. Fica estabelecido o prazo de até 05 (cinco) dias para análise do requerimento para realização de eventos constante no art. 7º da Lei Municipal nº 139/2009.

Art. 10 - O art. 8º, §1º da Lei Municipal nº 139/2009, passa a ter a seguinte redação:

§1º. A preferência para realização do evento será aferida pela ordem de data, hora e minuto do protocolo do requerimento de autorização junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SMMARH.

Art. 11 - O art. 8º da Lei Municipal nº 139/2009, fica acrescido do parágrafo 2º, com a seguinte redação:

§ 2º - Em caso de coincidência de data, hora e minuto de protocolos terá preferência o Requerente que tiver realizado evento há mais tempo, a contar da data dos requerimentos coincidentes.

Art. 12 - O parágrafo único do art. 16 da Lei Municipal nº 139/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

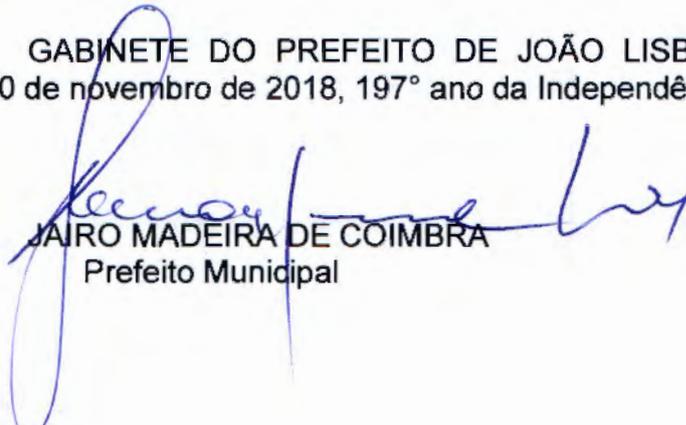
Parágrafo Único. Além dos requisitos previstos na legislação municipal, estadual e federal, o cumprimento das penalidades e pagamento das multas aplicadas é condição para concessão de Alvará de Funcionamento pela Administração Municipal.

Art. 13 - O artigo 23 da Lei Municipal nº 139/2009, passa a ter a seguinte redação:

Art. 23. O Chefe do Poder Executivo poderá, por ato administrativo específico, deslocar competência para o cumprimento dos dispositivos desta lei à Secretaria Municipal de Administração e Modernização.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JOÃO LISBOA,
Estado do Maranhão, em 30 de novembro de 2018, 197º ano da Independência
e 130º da República.


JAIRO MADEIRA DE COIMBRA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

João Lisboa - Maranhão

Instituído pela Lei Municipal nº 023-2017, de 19 Dezembro de 2017



PODER EXECUTIVO

ANO I, Nº LIV, JOÃO LISBOA - MA. QUARTA FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2018 EDIÇÃO DE HOJE: 05 PÁGINAS

SUMÁRIO: EXECUTIVO

LEI Nº 010/2015-----Nº 002
LEI Nº 011/2015-----Nº 003

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de João Lisboa, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da entidade da Administração Direta deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de João Lisboa poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: joalisboa.ma.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse joalisboa.ma.gov.br/diario. As Consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de João Lisboa – MA
CNPJ: 01.000.300/0001-10
Av. Imperatriz, Nº 1331 – Centro
Site: joalisboa.ma.gov.br
Diário: joalisboa.ma.gov.br/diario

TERCEIRO

PREFEITURA DE JOÃO LISBOA

EXECUTIVO
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO

LEIS

LEI Nº 010/2018

“Altera a Lei nº 139, de 21 de setembro de 2009, que estabelece o calendário de festividades do Município, regula o horário de funcionamento do comércio varejista de bebidas alcoólicas e as atividades congêneres e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 139/2009, passa a seguinte redação:

Art. 1º. Esta Lei estabelece o calendário de festividades do município de João Lisboa – MA, bem como regula os horários de funcionamento do comércio varejista de bebidas alcoólicas, atividades congêneres e reconhece o caráter social e econômico dessas atividades como geradoras de emprego e renda.

Art. 2º - O art. 4º, inciso V, da Lei Municipal nº 139/2009, passa vigorar com a seguinte redação:

V – Casas de festas e eventos: espaço aberto ou fechado com isolamento acústico, em áreas residenciais e não residenciais, destinados à exploração comercial de apresentação de artistas, bandas de música, equipamentos de som, fixos ou móveis com entrada livre ou restrita à pagantes.

Parágrafo Único – É proibida a utilização, em todo o território do Município de João Lisboa, de equipamentos de som móveis, inclusive automotivos, em desacordo com o disciplinamento estadual ou federal.

Art. 3º - Os incisos II e IV, do art. 5º da Lei nº 139/2009, passam a vigorar com as seguintes redações:
II – Shows e Bailes: em áreas residenciais até às 23h, respeitado o limite de emissão de ondas sonoras estabelecidas da legislação estadual e federal, e com isolamento acústico até às 2h.

IV – Serestas em áreas residenciais até às 23h, respeitado o limite de emissão de ondas sonoras estabelecidas na legislação estadual e federal, e com isolamento acústico até às 2h.

Art. 4º - O art. 5º da Lei Municipal nº 139/2009, fica acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

Parágrafo único. Os estabelecimentos a que se refere o art. 4º desta Lei poderão funcionar em áreas residenciais com som ambiente até às 2h, respeitando o limite de emissão de ondas sonoras estabelecidas na legislação estadual e federal.

Art. 6º - Ao art. 5º da Lei Municipal nº 139/2009, ficam acrescidos os parágrafos 4º e 5º, com a seguinte redação:

§ 4º. Fica admitida a realização de festas, serestas, shows, bailes e outros eventos em locais sem isolamento acústico até às 23h, e com isolamento acústico até às 2h, respeitados os limites de emissão de ruído estabelecidos na Legislação Estadual e Federal e as normas específicas de licenciamento.

§ 5º. Os limites de horários estabelecidos no art. 5º não se aplicam aos eventos oficiais do município.

Art. 7º - O art. 6º da Lei Municipal nº 139/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. O alvará de funcionamento de estabelecimentos a que se refere o art. 4º desta Lei não será concedido até que o interessado comprove o devido licenciamento do Corpo de Bombeiros, da Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos-SMMARH, da Polícia Civil, sem prejuízo de outras licenças e autorizações eventualmente exigidas por legislação estadual ou federal.

Art. 8º - O art. 6º da Lei Municipal nº 139/2009, fica acrescido do parágrafo terceiro e parágrafo único com a seguinte redação:

Parágrafo terceiro. Os estabelecimentos a que se refere o art. 4º desta Lei deverão garantir a segurança privada aos frequentadores, bem como adequar-se às normas limitadoras de acesso e permanência de crianças e adolescentes, sem prejuízo da atuação do Conselho Tutelar na fiscalização e aplicação de políticas públicas voltadas à proteção da criança e adolescente nos termos da Lei Federal nº 8.069/90.

Parágrafo Único - Para a concessão da respectiva licença cada Órgão de licenciamento seguirá aos regramentos específicos.

Art. 8º - O art. 7º da Lei Municipal nº 139/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. Para realização de qualquer festa, seresta, show ou espetáculo, será imprescindível a autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SMMARH, cujo requerimento deverá ser protocolado no órgão competente até 15 (quinze) dias antes da data prevista para sua realização.

Art. 9º - O art. 7º da Lei Municipal nº 139/2009, fica acrescido do parágrafo 1º, com a seguinte redação:

§1º. Fica estabelecido o prazo de até 05 (cinco) dias para análise do requerimento para realização de eventos constante no art. 7º da Lei Municipal nº 139/2009.

Art. 10 - O art. 8º, §1º da Lei Municipal nº 139/2009, passa a ter a seguinte redação:

§1º. A preferência para realização do evento será aferida pela ordem de data, hora e minuto do protocolo do requerimento de autorização junto à Secretaria

Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SMMARH.

Art. 11 - O art. 8º da Lei Municipal nº 139/2009, fica acrescido do parágrafo 2º, com a seguinte redação:
 § 2º - Em caso de coincidência de data, hora e minuto de protocolos terá preferência o Requerente que tiver realizado evento há mais tempo, a contar da data dos requerimentos coincidentes.

Art. 12 - O parágrafo único do art. 16 da Lei Municipal nº 139/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:
Parágrafo Único. Além dos requisitos previstos na legislação municipal, estadual e federal, o cumprimento das penalidades e pagamento das multas aplicadas é condição para concessão de Alvará de Funcionamento pela Administração Municipal.

Art. 13 - O artigo 23 da Lei Municipal nº 139/2009, passa a ter a seguinte redação:

Art. 23. O Chefe do Poder Executivo poderá, por ato administrativo específico, deslocar competência para o cumprimento dos dispositivos desta lei à Secretaria Municipal de Administração e Modernização.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JOÃO LISBOA,
 Estado do Maranhão, em 30 de novembro de 2018,
 197º ano da Independência e 130º da República.

JAIRO MADEIRA DE COIMBRA
 Prefeito Municipal

LEI Nº011/2018

LEI Nº 011, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2019, no valor global de R\$ 70.500.000,00 (setenta milhões e quinhentos mil reais), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos

Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 70.500.000,00 (setenta milhões e quinhentos mil reais). Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÕES

VALORES

I - RECEITA DO TESOIRO	31.960.000,00
1 - RECEITAS CORRENTES	25.190.000,00
1.1 - Receita Tributária	1.755.000,00
1.2 - Receita de Contribuições	150.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	120.000,00
1.6 - Receita de Serviços	15.000,00
1.7 - Transferências Correntes	23.150.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	6.770.000,00
2.4 - Transferências de Capital	6.770.000,00
II - RECEITAS PRÓPRIAS DE FUNDOS ESPECIAIS	42.770.000,00
III - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB	(4.230.000,00)
RECEITAS TOTAL	70.500.000,00

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 70.500.000,00 (setenta milhões e quinhentos mil reais), assim desdobrados:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 51.400.000,00 (cinquenta milhões e quatrocentos mil reais);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 19.100.000,00 (dezenove milhões e cem mil reais);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES
VALORES

I - RECURSOS DO TESOIRO	19.540.000,00
1 - DESPESAS CORRENTES	12.180.000,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	6.960.000,00